

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6020.2020/0005424-5**Termo SMT/AJ Nº 060797385****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/SMT.SETRAM/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, REPRESENTADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM E A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE UM NOVO CENTRO DE OPERAÇÕES DA SPTRANS E DEMAIS ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NO PROJETO P169140 - PROGRAMA DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL – CORREDOR ARICANDUVA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Gabinete da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM, situada na Rua Boa Vista, 128/136, 7º andar, Centro, São Paulo/SP, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, neste ato representada pela **Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.155/0001-11, através de seu Secretário Executivo, Sr. GILMAR PEREIRA MIRANDA, doravante denominada simplesmente SMT/SETRAM, e de outro lado, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, sociedade anônima de economia mista, incumbida do gerenciamento do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Paulo, com sede na Rua Boa Vista, 236 - Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.417/0001-58, doravante denominada simplesmente SPTrans, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA, e pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Sr. ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA, doravante denominada simplesmente SPTrans, de acordo com o despacho do Senhor Secretário Executivo, no processo SEI nº 6020.2020/0005424-5, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Municipal nº 13.241/01 e Decreto nº 58.200/18 e alterações, sujeitando-se os partícipes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como da Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a disposição da Administração Pública do Município de São Paulo em implantar uma rede estrutural de corredores viários na cidade, de forma a garantir maior fluidez e capacidade no seu sistema viário principal e a atribuição outorgada a São Paulo Transporte S/A pela Lei Municipal nº 13.241/01, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deste Município;

Considerando o teor do Projeto do BIRD – “P169140 - São Paulo Aricanduva Bus Rapid Transit Corridor - Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana Universal – Corredor Aricanduva” na forma e condições do Contrato de Empréstimo firmado entre o Município de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução de Desenvolvimento – BIRD, com o objetivo de melhorar a prestação de serviços de transporte público ao longo do corredor Aricanduva, em São Paulo – <https://projects.worldbank.org/en/projects-operations/project-detail/P169140>;

Considerando a coordenação e gerenciamento da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e o teor do Acordo de Cooperação Técnica ** autorizado em 18/06/2020 a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e a São Paulo Obras – SPObras para viabilizar a execução do **Componente 2** e do **Subcomponente 3.3.** do Projeto, o Mutuário, através da SMT/SETRAM, firmará e manterá, durante toda a implementação do Projeto, o presente **Termo de Cooperação Técnica** com a SPTrans, com termos e condições aceitáveis pelo Banco, incluindo a obrigação da SPTrans de auxiliar o Mutuário na execução das Partes do Projeto sob responsabilidade da SPTrans, de acordo com as seções relevantes deste Acordo e o Manual de Operação do Projeto - MOP.

Componente 2 - Este componente auxiliará a Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana (SMT/SETRAM) no seguinte: (a) construção de um novo prédio de escritórios para instalação de um centro de controle operacional da SPTrans no complexo Santa Rita, no bairro do Pari, incluindo supervisão técnica, ambiental e social; e (b) instalação de um sistema atualizado e integrado de gestão da operação de ônibus, incluindo, entre outros, aquisição de servidores, computadores, monitores, hardware e software, dispositivos ou serviços de armazenamento de dados, móveis e acessórios diversos necessários para operação do centro de controle operacional. Também serão incluídos a capacitação e o treinamento necessários para a operação do Centro de Operações - COP, bem como supervisão técnica, ambiental e social das obras civis.

Subcomponente 3.3 - Este subcomponente irá: (a) ajudar a SMT/SETRAM a aumentar sua capacidade em matéria de políticas de transporte público, incluindo, entre outros, subsídios para usuários socialmente vulneráveis, políticas tarifárias integradas, sustentabilidade financeira da operação de ônibus urbanos, avaliação dos impactos dos benefícios do projeto, segurança viária do transporte público e segurança dos usuários do transporte público, diagnóstico das barreiras enfrentadas pelos não-usuários de transporte público e resiliência da infraestrutura de transporte público; (b) apoiar a implementação do plano de ação de gênero, incluindo treinamento dos operadores de ônibus sobre o protocolo de resposta a casos de assédio sexual; e (c) auxiliar em campanhas de comunicação direcionadas aos usuários do transporte público e comunidades vizinhas, incluindo não-usuários do transporte público, bem como facilitar o diálogo sobre políticas entre o município de São Paulo e o governo e órgãos do estado de São Paulo, incluindo o Metrô, a CPTM e a EMTU.

A SMT/SETRAM será responsável por modernizar o Centro de Operações - COP no âmbito do Componente 2, além das atividades de capacitação do Componente 3.3 - mais especificamente, ações de assistência técnica relacionadas à operação de ônibus e planejamento e políticas de transporte público. Em relação a todas as atividades desses componentes, a SMT/SETRAM irá adquirir, assinar contratos, administrar o fluxo de recursos financeiros (incluindo o pagamento de contratados e fornecedores) e monitorar o cumprimento das salvaguardas ambientais e sociais. Enquanto isso, a SPTrans fornecerá todos os trabalhos técnicos para a SMT/SETRAM, incluindo a elaboração de projetos e documentos de licitação, gestão de processos de aquisições, supervisão do trabalho, gestão de contratos e gestão ambiental / social. A SPTrans também ajudará a SIURB na implementação do corredor de BRT no aspecto operacional do BRT. A SPTrans mobilizará todas as equipes necessárias em apoio ao projeto.

Resolvem os Partícipes celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Art. 257 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link https://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18 e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo viabilizar a Execução do Projeto Executivo e Construção de um novo Centro de Operações dentro do complexo Santa Rita, e instalação de um sistema atualizado e integrado para gerenciamento de operação de ônibus, incluindo, entre outros, aquisição de hardware e software, servidores, computadores, monitores, dispositivos ou serviços de armazenamento de dados, móveis, acessórios diversos necessários para operação do Centro de Operações; capacitação e o treinamento necessários para a operação do Centro de Operações; acompanhamento ambiental e social; supervisão e o acompanhamento técnico da obra, conforme justificativas e especificações constantes dos Planos de Trabalho e Cronogramas Financeiros, anexo deste Instrumento.

<http://documents.worldbank.org/curated/en/900081587866484232/Brazil-S%C3%A3o-Paulo-Aricanduva-Bus-Rapid-Transit-Corridor-Project>

1.1.1. Para alcançar o objeto pactuado, os partícipes cumprirão o disposto nos Anexos deste Instrumento, parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

1.1.2. Os Planos de Trabalho e respectivos Cronogramas Financeiros serão revistos pelos partícipes para adequações técnicas e financeiras sempre que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMT/SETRAM

2.1. Para a consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a SMT/SETRAM obriga-se a analisar e aprovar as respectivas prestações de contas dos recursos

alocados e por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP do Corredor BRT Aricanduva São Paulo, instituída pelo Decreto Municipal nº 59.615, de 15 de julho de 2020:

- 2.1.1.** Administrar, supervisionar, avaliar e finalizar o Projeto Corredor BRT Aricanduva São Paulo;
- 2.1.2.** Gerenciar as obrigações de informações decorrentes do Contrato de Empréstimo IBRD Loan 9081-BR;
- 2.1.3.** Realizar os procedimentos licitatórios e de contratação, assegurada a adequação às diretrizes e normas gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, incluídos os termos do acordo de empréstimo, os cronogramas e os objetivos gerais do Programa;
- 2.1.4.** Encaminhar à aprovação do BIRD os editais para aquisições de bens, obras e serviços, assim como os procedimentos de seleção de consultores, em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo;
- 2.1.5.** Avaliar, permanentemente, os avanços do Programa, *ex ante* e *ex post* inclusive;
- 2.1.6.** Coordenar o processo de articulação institucional e o gerenciamento das relações com os órgãos executores para a consecução dos objetivos do Programa;
- 2.1.7.** Revisar o Plano de Aquisição, os relatórios gerenciais e os documentos técnicos solicitados pelo BIRD;
- 2.1.8.** Conduzir a execução das atividades físicas e financeiras, programadas e detalhadas no Plano de Aquisição;
- 2.1.9.** Analisar a aplicação das normas, dos instrumentos e dos procedimentos necessários à implantação do Programa;
- 2.1.10.** Examinar junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, bem como em toda a legislação aplicável, as normas e os procedimentos referentes à conformidade ambiental do empreendimento financiado com recursos do BIRD;
- 2.1.11.** Promover a divulgação das atividades do Programa;
- 2.1.12.** Capacitar as equipes dos órgãos executores quanto às regras e aos procedimentos estabelecidos para licitações;
- 2.1.13.** Fazer cumprir todas as obrigações decorrentes do acordo de empréstimo com o BIRD;
- 2.1.14.** Apresentar ao BIRD e aos auditores externos os documentos relacionados à prestação de contas do Programa;
- 2.1.15.** Desenvolver e estabelecer um sistema de informações gerais que proporcione o monitoramento e o gerenciamento do Programa;
- 2.1.16.** Prestar apoio técnico aos órgãos executores;

- 2.1.17. Atender às políticas de salvaguardas do BIRD no desenvolvimento das ações realizadas;
- 2.1.18. Observar e aplicar o disposto nas "Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011;
- 2.1.19. Observar e aplicar o disposto na Política de Aquisições do Banco Mundial e seu respectivo "Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento", datado de julho de 2016, e revisado em 2017 e 2018;
- 2.1.20. Observar e aplicar o disposto no Manual de Operação do Projeto – MOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPTrans

- 3.1. Para a consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a SPTrans obriga-se a:
 - 3.1.1. Gerenciar a execução das obras, instalações e serviços constantes dos **Planos de Trabalho**, observando, sempre, os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
 - 3.1.2. Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
 - 3.1.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMT/SETRAM;
 - 3.1.4. Responder perante a SMT/SETRAM, pela gestão e fiscalização das obras, instalações e serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;
 - 3.1.5. Designar um representante para acompanhamento de cada ação a ser executada, que responderá pela troca de informações entre os Partícipes;
 - 3.1.6. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;
 - 3.1.7. Observar, na contratação de obras, instalações e serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atos aplicáveis, sendo responsável pela elaboração dos instrumentos convocatórios das licitações respectivas e pelo acompanhamento dos contratos assinados;
 - 3.1.8. Implantar procedimentos de gestão ambiental de acordo com conceitos de prevenção de poluição e práticas sustentáveis que funcionem dentro dos critérios da regularidade ambiental, atendendo a padrões legais e condições estabelecidas na legislação vigente.
 - 3.1.9. Auxiliar a Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana (SMT/SETRAM) na:

3.1.9.1. Execução do Projeto Executivo e Construção de um novo prédio de escritórios para o Centro de Operações, dentro do complexo Santa Rita, incluindo supervisão técnica da obra, ambiental e social, e Aquisição e Instalação de *hardware* e *software*, servidores, computadores, monitores, dispositivos ou serviços de armazenamento de dados, móveis, e acessórios diversos necessários para operação do Centro de Operações.

3.1.9.1.1. A configuração do Centro de Operações deverá ser suficiente e adequada para o suporte aos sistemas utilizados, ao SIM – Sistema Integrado de Monitoramento, bem como aos sistemas SIGMA – Sistema de Informações Georreferenciadas de Mobilidade e Acessibilidade (especificado com apoio da UKPF) e SMGO (fornecido no âmbito dos contratos de concessão), sistemas esses distintos e independentes entre si, baseados em dados oriundos da operação e relacionados ao monitoramento e planejamento do Sistema de Transportes.

- 3.1.10.** A capacitação e o treinamento necessários para a operação do Centro de Operações;
- 3.1.11.** Contratar o acompanhamento ambiental e social e acompanhamento técnico da obra;
- 3.1.12.** Disponibilizar equipe técnica para o Projeto;
- 3.1.13.** Elaborar Minutas dos Termos de Referência dos processos do Projeto;
- 3.1.14.** Elaborar os documentos técnicos e relatórios relativos às informações que vierem a ser solicitados pela UGP;
- 3.1.15.** Zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto;
- 3.1.16.** Por intermédio da Área de Licitações, auxiliar a SMT/SETRAM para a realização de todos os procedimentos licitatórios e de aquisições do Projeto;
- 3.1.17.** Indicar representantes técnicos para comporem as Comissões de Avaliação das Manifestações de Interesse e das Propostas apresentadas pelas consultoras, bem como da Comissão de Negociação de Contratos, sempre que solicitado pela UGP;
- 3.1.18.** Apoiar a UGP durante as missões de supervisão, inspeção e auditoria realizadas pelo BIRD;
- 3.1.19.** Cumprir todas as obrigações decorrentes do acordo de Empréstimo com o Banco Mundial – BIRD;
- 3.1.20.** Atender às políticas de salvaguardas do BIRD no desenvolvimento das ações realizadas;
- 3.1.21.** Observar e aplicar o disposto nas "Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011;

3.1.22. Observar e aplicar o disposto na Política de Aquisições do Banco Mundial e seu respectivo “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, datado de julho de 2016, e revisado em 2018;

3.1.23. Observar e aplicar o disposto no Manual de Operação do Projeto – MOP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de Termos de Aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma das obras, instalações e serviços. Eventuais propostas de modificação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** por qualquer um dos Partícipes deverão ser discutidas com o BIRD.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** corresponde ao período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante mútuo consentimento das partes, a ser formalizado por termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1. Os Partícipes poderão rescindir o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a qualquer momento, por interesse das partes, desde que devidamente justificado, bem como pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou infrações a dispositivos legais, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

6.2. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias, com respeito à interpretação e/ou ao cumprimento do presente Instrumento, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente.

7.2. No caso de qualquer conflito entre os termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e os constates do Acordo de Empréstimo, prevalecerão os termos do Acordo de Empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA – DESEMBOLSOS FINANCEIROS

- 8.1.** A assinatura do referido acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, no que couber.
- 9.2.** Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas.

Pela SMT/SETRAM

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM

Pela SPTrans

LEVI DOS SANTOS OLIVERA

Diretor Presidente

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA

Diretor de Administração e Infraestrutura

Anexos:

1. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
2. Lei Municipal nº 16.985/2018 – Autorização para financiamento em Mobilidade
3. Resolução COFIEX nº 12/0134, de 29/05/2019
4. Minuta de Negociações - BIRD, 10 e 11/03/2020
5. PPSD - Projeto P169140
6. Relatório PAD3436 BRT - Aricanduva, 01/04/2020
7. Manual Operativo (em revisão – UGP)
8. Ajuda Memória – Missão de 19 a 23 de outubro de 2020

Anderson Clayton Nogueira Maia

Diretor de Administração e de Infraestrutura



Em 31/03/2022, às 16:34.



Levi dos Santos Oliveira
Diretor-Presidente

Em 01/04/2022, às 17:30.



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)

Em 04/04/2022, às 16:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060797385** e o código CRC **F631E605**.
